

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Criado pela Lei nº 1.007, de 28/12/1990. Alterado pelas Leis nº 1.376, de 07/07/1997 e nº 2.038, de 18/07/2013, revogadas pela Lei 2.577 de 14 de novembro de 2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 50, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA para a capacitação do Sistema de Garantia de Direitos do Município de João Monlevade/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente seus arts. 86, 88, e 260; a Resolução nº 137/2010 do CONANDA; e a Lei Municipal nº 2.577 de 2023 que institui o CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA em gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e normativas do CONANDA e a Lei municipal;

CONSIDERANDO que a formação continuada dos atores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD é condição necessária para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação e de Aplicação Financeira do CMDCA, Resolução 40/2025, para o exercício de 2025/2026, prevê a realização de formação e aperfeiçoamento dirigidos ao Conselho de Direito e Tutelar e aos demais integrantes do SGD;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMDCA, em reunião ordinária realizada em 12 de novembro de 2025, que aprovou a utilização de recursos do FIA para execução de capacitação ao SGD;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA para a realização de capacitação voltada ao Conselho Tutelar e de Direitos e aos demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD do Município de João Monlevade/MG.

Art. 2º A capacitação tem como objetivo qualificar a atuação dos profissionais do SGD, assegurando a proteção integral e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º Para execução da capacitação, poderá ser realizada a contratação de pessoa física ou jurídica, desde que comprove experiência na área da formação, proteção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º As datas de formação/capacitação, carga horária, bem como grade curricular será definida em conjunto entre o CMDCA e o palestrante/entidade contratada.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Criado pela Lei nº 1.007, de 28/12/1990. Alterado pelas Leis nº 1.376, de 07/07/1997 e nº 2.038, de 18/07/2013, revogadas pela Lei 2.577 de 14 de novembro de 2023

Art. 5º Poderão ser custeados com recursos do FIA:

- I – remuneração do profissional ou entidade contratada;
- II – despesas de deslocamento, alimentação e estadia do capacitador, quando necessárias e comprovadas;
- III – materiais e insumos necessários para a execução da formação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariana Aparecida Oliveira dos Santos
Presidente do CMDCa